

ATA DE ANÁLISE TÉCNICA E SUGESTÃO DE ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 15/2023

Objeto da Licitação: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO RAMO DE SPA.

Tipo: Técnica e Preço.

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília/DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria n° AC 07/2023, de 23 de novembro de 2023.

Compareceram para a plenária:

Nome	Função
Ronaldo Vieira Teles	Presidente da Comissão
Denisar Silva de Medeiros	Membro Titular
Moisés do Espírito Santo Júnior	Membro Titular
Andrea Menez Vieira Silveira	Coordenadora de Licitações e Contratos
Jennifer Maiara Santos da Silva	Analista Administrativo
Maria Cecília de Almeida Moço	Diretora do Espaço Saúde
Cleson Silva de Oliveira	Gerente Geral do Espaço Saúde
Luísa Silveira Borges	Supervisora de Alimentos e Bebidas

DOS FATOS

Referimo-nos à análise das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes habilitadas no certame supramencionado, na qual se buscou a proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, em razão do certame licitatório na modalidade Concorrência n° 15/2023, do tipo técnica e preço, verificada por esta Comissão Permanente de Licitação para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO RAMO DE SPA.**

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatuto próprio e dispõe da Resolução Normativa n° 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos.

A finalidade do procedimento licitatório realizado pelo Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, sendo consideradas classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos da citada Resolução, Edital Convocatório e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise, capacidade técnica e habilitação suficientes para a realização dos serviços, com o objetivo de mitigar riscos e repercussões indesejadas ao **IATE**.

Nesse sentido, cumpre informar que foi realizada duas sessões de recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, em razão do não comparecimento de 03 (três) empresas no primeiro pleito, conforme previsto no item 13.9 do Edital.

A primeira sessão, ocorrida no dia 10 de janeiro de 2024, contou com a participação apenas da licitante **A.F. DE MEDEIROS LTDA**.

Na segunda sessão, realizada no dia 17 de janeiro de 2024, houve a participante das empresas **A.F. DE MEDEIROS LTDA**, que já havia entregue seu envelope na sessão anterior, e **VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS**, ressaltando que o envelope dos documentos de habilitação da licitante **A.F. DE MEDEIROS LTDA** foi aberto na sessão realizada em 10/01/2024.

Em 18 de janeiro de 2024, após análise preliminar dos documentos de habilitação, foi aberta diligência de solicitação de documentos às licitantes **A.F. DE MEDEIROS LTDA** e **VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS**, sendo que todas as empresas licitantes entregaram, tempestivamente, os documentos diligenciados.

Cabe lembrar que, em 19 de janeiro de 2024, esta Comissão Permanente de Licitação publicou o Aviso de Antecipação do Resultado de Habilitação, em virtude da finalização antecipada da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame.

Assim, em 19 de janeiro de 2024, após minuciosa análise dos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes supracitadas, foi publicado no sítio eletrônico do **IATE**, a Ata de Habilitação das empresas participantes do certame, por meio da qual ambas foram devidamente habilitadas, ante o integral cumprimento das disposições contidas no item 4.3 do Edital.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Destarte, cumpre esclarecer que a Comissão Técnica realizou uma visita *in loco* aos estabelecimentos comerciais das empresas licitantes e que a análise das propostas técnicas e comerciais das empresas proponentes foram realizadas em estrita observância às previsões contidas no item 13.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência nº 15/2023, contemplando os seguintes fatores:

ITEM	AVALIAÇÃO – TÉCNICA	NOTA
01	Experiência no ramo e Compatibilidade.	Nota Máxima – 25 pontos
02	Capacidade de atendimento.	Nota Máxima – 10 pontos
03	Variedade dos serviços a serem executados.	Nota Máxima – 20 pontos
04	Metodologia de Trabalho.	Nota Máxima – 05 pontos

ITEM	AVALIAÇÃO – PREÇO	NOTA
05	Proposta de Investimento.	Nota Máxima – 15 pontos
06	Preços dos procedimentos.	Nota Máxima – 25 pontos
TOTAL:		100 PONTOS

Nesse sentido, em cumprimento às disposições editalícias, no dia 30 de janeiro de 2024, a Comissão Técnica, composta pela Diretoria do Espaço Saúde do Iate Clube de Brasília, realizou meticulosa análise prévia das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas no certame licitatório, oportunidade em que fora verificado que ambas empresas participantes do certame não cumpriram integralmente as previsões descritas no edital convocatório, razão pela qual a Comissão Técnica sugeriu a abertura de diligência para complementação das propostas comerciais apresentadas no certame.

Ante a manifestação técnica, em 31 de janeiro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação abriu prazo para que as empresas sanassem as inconformidades detectadas no envelope de nº 02 – “**Propostas Comerciais**”, conforme prazo estipulado no documento encaminhado via e-mail para as participantes e publicado no sítio eletrônico do Iate.

No dia 1º de fevereiro de 2024, as licitantes apresentaram, tempestivamente, as propostas comerciais ajustadas, as quais foram requeridas pela Comissão Permanente de Licitação.

Logo, no dia 02 de fevereiro de 2024, após análise de toda a documentação entregue pelas licitantes e acostadas aos autos da Concorrência 15/2023, a Comissão Técnica formalizou sua decisão através de parecer técnico acostado às fls. 295/298, sendo que toda análise foi realizada em consonância e estrita observância às previsões contidas no item 13.1 do Termo de Referência, chegando ao seguinte resultado:

ITEM 13.2.1 – Experiência no ramo e compatibilidade:

a) Tempo de atuação da empresa no ramo alimentício

N.º	EMPRESA	Início das Atividades	Máximo 10 Pts
1º	A.F. DE MEDEIROS LTDA	26/12/2012	10
2º	VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS	04/08/2015	8

b) Compatibilidade das características da estrutura da licitante (Visita técnica)

N.º	EMPRESA	Máximo 15 Pts
1º	A.F. DE MEDEIROS LTDA	15
2º	VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS	10

ITEM 13.2.2 – Capacidade de atendimento

N.º	EMPRESA	Máximo 10 Pts
1º	A.F. DE MEDEIROS LTDA	10
2º	VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS	0

ITEM 13.2.3 – Variedade dos serviços a serem executados

N.º	EMPRESA	Máximo 20 Pts
1º	A.F. DE MEDEIROS LTDA	20
2º	VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS	7,09

ITEM 13.2.4 – Metodologia de Trabalho

N.º	EMPRESA	Máximo 5 Pts
1º	A.F. DE MEDEIROS LTDA	5
2º	VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS	3

ITEM 13.3 – Proposta de Investimento

N.º	EMPRESA	Máximo 15 Pts
1º	A.F. DE MEDEIROS LTDA	15
2º	VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS	0

ITEM 13.4 – Preços dos Procedimentos

N.º	EMPRESA	Máximo 25 Pts
1º	A.F. DE MEDEIROS LTDA	25
2º	VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS	17,70

ITEM 13.8 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

N.º	EMPRESA	PONTUAÇÃO FINAL
1º	A.F. DE MEDEIROS LTDA	100
2º	VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS	45,79

Não obstante a avaliação da Comissão Técnica, descrita no quadro acima, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que a proposta comercial apresentada pela licitante **VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS** não atendeu às especificações mínimas exigidas no edital convocatório, razão pela qual resolve **DECLASSIFICAR** a proposta comercial apresentada pela licitante **VYRLEI GAIRSON DE ARAUJO BEZERRA NAHAS**, ante o não atendimento a integralidade das exigências editalícias.

DA DECISÃO

Considerando as razões e manifestações supracitadas, tendo em vista a identificação da proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, e, ainda, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, a Comissão Permanente de Licitação adjudica à empresa **A.F. DE MEDEIROS LTDA** o objeto do presente certame.

A partir das 9h do dia **07 de fevereiro de 2024**, as empresas que discordarem do resultado da licitação poderão apresentar recurso até às 17h do dia **08 de fevereiro de 2024**.

Após decurso do prazo para interposição de recurso da presente decisão, os autos serão remetidos à autoridade competente para homologação do resultado da presente Concorrência.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2024.

RONALDO VIEIRA TELES
Presidente da Comissão

DENISAR SILVA DE MEDEIROS
Membro Titular

MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR
Membro Titular